

AO EXPEDIENTE DO DIA  
25 de 04 de 1997  
Em, 24 de 04 de 1997  
*Prezados*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI Nº 732/97**  
**(Do Dep. Tarcizo Telino)**

Concede título de Cidadão  
Paraibano ao Dr. ANTÔNIO  
ERMÍRIO DE MORAIS  
FILHO.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

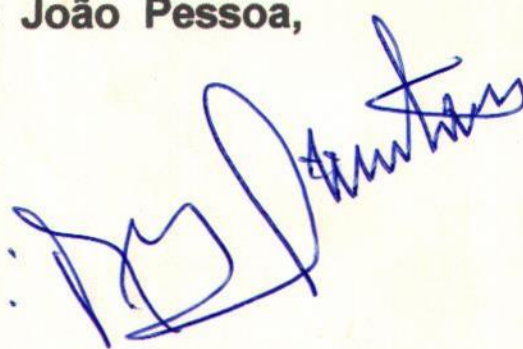
**Art. 1º** - Fica concedido o "TÍTULO DE  
CIDADÃO PARAIBANO" ao Doutor Antônio Ermírio de  
Morais Filho.

**Art. 2º** - - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Plenário José Mariz, em João Pessoa,  
24 de abril de 1997.

  
**TARCIZO TELINO**  
Deputado Estadual

  
Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 25 / 04 / 97  
*P/E*  
Diretor da Ass. ao Plenário



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. \_\_\_\_\_ Sob No 732/97

Em, 24 / 4 / 19 97

P/ Wilmar Santos

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado Antonio F. L.

Em, 29 / 04 / 19 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 732/97

Concede Título de Cidadão Paraibano ao  
Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS  
FILHO;

AUTOR: O EXMO. SR. DEP. TARCIZO TELINO  
RELATOR: O EXMO. SR. DEP. ANTÔNIO IVO

PARECER Nº 87/97

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 732/97, de autoria do nobre Deputado Tarcizo Telino, que pretende Conceder Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Ermírio de Moraes Filho.

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria recebe Projeto de Lei Ordinária, de Nº 732/97, que pretende conceder Título de Cidadão Paraibano ao Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS FILHO.

Busca o autor da presente proposição, fazer com que a Paraíba, através da Casa de Epitácio Pessoa, adote mais um filho, que por sinal, dos mais ilustres, e que vem, consideravelmente a contribuir com o engrandecimento da Paraíba, onde, mantém indústrias em franco funcionamento, gerando empregos e divisas para o nosso Estado. Por tudo o que representa Antônio Ermírio de Moraes para o Brasil, especialmente para o Nordeste, onde está localizada a pequenina, mas brava e heróica Paraíba, é que não poderíamos deixar de enaltecer a figura do futuro homenageado, e acostar-me, com a devida vênua do autor da presente propositura, à sua iniciativa, por considerá-la plenamente oportuna.

Por tudo o que foi enaltecido, e, constatando o total embasamento de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, concluo meu Voto pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa,

13 de maio de 1997.

Aprovado em Único Turno

Em 28/05/1997

1.º Secretário

Dep. ANTÔNIO IVO  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO dado pelo Exmo. Sr. Relator, Deputado ANTÔNIO IVO, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 732/97, de autoria do insigne Deputado Tarcizo Telino, que "Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS FILHO.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa,

13 de maio de 1997.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO IVO  
RELATOR

DEP. FERNANDO MELO  
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEP. FRANCISCO LOPES  
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

Voto Declaração:

Em virtude da não informação de dados suficientes para a emissão da pareceragem proposta, deixo de votar no presente projeto, por entender impossível de emitir opinião sobre o mesmo.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 20 / maio / 97

  
DEPUTADO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 28 / 05 / 97

  
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**OFÍCIO Nº 413/97**

**João Pessoa, em 28 de maio de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 732/97, de autoria do Deputado TARCIZO TELINO que "Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS FILHO."*

*Atenciosamente,*

**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*N E S T A*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 274/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 732/97**

**Concede Título de Cidadão Paraibano ao**  
**Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS**  
**FILHO.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o "Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Ermírio de Moraes Filho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em**  
**28 de maio de 1997.**

**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
04/06/97  
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.486 , DE 03 DE JUNHO DE 1997

Concede Título de Cidadão Paraibano ao  
Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAIS  
FILHO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr.  
Antônio Ermírio de Moraes Filho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João  
Pessoa, 03 de junho de 1997; 108º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR